



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 13/2022 – PMA)

LEI Nº. 3.529 DE 15 DE MARÇO DE 2022

Súmula: Autoriza a repetição automática das isenções concedidas no ano de 2021 aos aposentados, pensionistas, beneficiários do LOAS e trabalhadores rurais, a fim de evitar aglomeração de pessoas do grupo de risco do COVID-19 no Paço Municipal.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. *Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a repetição automática no ano de 2022 das isenções concedidas no ano de 2021, com fundamento na Lei Municipal nº 1.631, de 07 de novembro de 2006, e na Lei Municipal nº 3.263, de 18 de dezembro de 2019, tendo em vista que a maioria dos beneficiários é pertencente ao grupo de risco do COVID-19, vez que são contemplados aposentados, pensionistas, beneficiários da LOAS e trabalhadores rurais.*

§1º. *Fica resguardado o direito de a Administração Pública, verificando posteriormente que os requisitos para concessão das isenções não foram preenchidos no exercício financeiro de 2022, apurar, cobrar e inscrever em Dívida Ativa dentro do lapso prescricional.*

§2º. *O previsto neste artigo não exclui a possibilidade de o contribuinte não contemplado com isenção no ano de 2021 de requerer a concessão do benefício no ano de 2022.*

Art. 2º *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 15 de março de 2022, 79º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal